



IPL

instituto politécnico
de leiria

Despacho n.º 166/2016

De acordo com o disposto nos artigos 59.º n.ºs 2 a 4 e 106.º, n.º 19 dos estatutos do IPLeiria e nos artigos 48.º e 49.º dos estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria (ESSLei).

- i) A ESSLei dispõe de serviços administrativos próprios, que são organizações permanentes, orientadas para o apoio técnico ou administrativo às suas atividades, nos termos dos Estatutos do IPLeiria e do regulamento geral dos serviços administrativos e técnicos do instituto, unidades orgânicas e unidades funcionais;
- ii) Os serviços administrativos próprios da ESSLei constituem uma direção de serviços, dependente hierarquicamente da diretora, sem prejuízo da sua integração na estrutura orgânica dos serviços do Instituto, na dependência funcional da administradora do IPLeiria;
- iii) Os serviços administrativos próprios dispõem de regulamento próprio aprovado por despacho do presidente do IPLeiria, ouvida a comissão permanente do conselho académico.

Em cumprimento do disposto nos preceitos supra referidos e na sequência do início de funções da nova Direção da ESSLei e conseqüente adaptação dos serviços administrativos próprios da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria aos objetivos da mesma, a diretora apresentou proposta de regulamento dos serviços administrativos próprios da escola, visando a sistematização da organização interna e refletindo a sua atual realidade estrutural e funcional, de modo a responder com eficácia e eficiência às exigências legais.

Assim, nos termos dos Estatutos da ESSLei publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2011, e sem prejuízo do disposto nos estatutos do IPLeiria e no regulamento geral dos serviços administrativos e técnicos do Instituto, unidades orgânicas e unidades funcionais, que se encontra em fase de elaboração, aprovo, sob proposta da diretor da escola ESSLei e com parecer favorável da comissão permanente do conselho académico do IPLeiria, de 2 de junho de 2016, o Regulamento dos Serviços



IPL

instituto politécnico
de leiria

Administrativos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria que é publicado em anexo ao presente despacho.

O presente regulamento deverá ser revisto aquando da aprovação do regulamento geral dos serviços administrativos e técnicos do Instituto, unidades orgânicas e unidades funcionais.

Leiria, 13 de junho de 2016,

O Presidente,

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)

ANEXO

Regulamento dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece a estrutura interna e funcionamento dos serviços administrativos próprios da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, adiante designada por ESSLei.

Artigo 2.º

Direção de serviços

- 1 - Os serviços administrativos próprios da ESSLei constituem uma direção de serviços, dirigida por um dirigente intermédio de 1.º grau, designado diretor de serviços.
- 2 - O diretor de serviços tem as competências previstas no Estatuto do Pessoal



IPL

instituto politécnico
de leiria

Dirigente, nos estatutos do IPLeiria, nos estatutos da ESSLei, com as necessárias adaptações, sem prejuízo das demais competências previstas na lei e nos regulamentos.

Artigo 3.º

Organização dos serviços

1 - Os serviços administrativos são serviços de apoio geral, tendo por missão prestar assessoria e apoio técnico ou administrativo às atividades desenvolvidas pela escola.

2 - Constituem serviços administrativos próprios da ESSLei:

- Gabinete de Apoio às Atividades Letivas e Arquivo.
- Gabinete de Aprovisionamento, Contabilidade e Património;
- Gabinete de Avaliação de Desempenho Docente;
- Gabinete de Comunicação e Cooperação Internacional;
- Gabinete de Estágios e Práticas Clínicas
- Serviço de Expediente Geral;
- Gabinete de Organização Pedagógica;
- Gabinete de Simulação e Práticas Laboratoriais;
- Secretariado da Direção;
- Secretariado dos Mestrados, Pós Graduações e Formação Contínua;
- Secretariado dos Órgãos e Departamentos.

3 - Podem ainda ser criados grupos de trabalho ou de projeto, com carácter operativo, a fim de dar resposta a necessidades não permanentes dos órgãos ou estruturas, para desempenho de tarefas ou cumprimento de obrigações de carácter temporário.

4 - Os grupos de trabalho ou projeto são criados e extintos por despacho do diretor, que determina o objeto e âmbito da ação, a composição do grupo e o membro que coordena.

Artigo 4.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente, ouvido o diretor da escola e a Comissão



IPL

instituto politécnico
de leiria

Permanente do Conselho Académico.

Artigo 5.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto, sempre que se revele necessário, com vista à reestruturação dos serviços da escola.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.